



Pregão Eletrônico nº 2022.11.01.01-PERP

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



## DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 2022.11.01.01-PERP, apresentado pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, nos termos da legislação vigente.

## DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital nº 2022.11.01.01-PERP, argumentando, em suma, que as especificações constantes da descrição do item 1.2 do Termo de Referência estaria restritiva ao caráter competitivo do certame, requerendo a reforma do Instrumento Convocatório.

Desta feita, passa-se à análise de mérito.

## DO DIREITO

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Interessa destacar que as especificações do objeto editalício cabem à Administração de acordo com o que se identifica como necessário para bem atender ao interesse público, em exercício da discricionariedade.



Acerca do tema, ensina ilustre doutrinador **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

*Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para **eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente***<sup>1</sup> (grifo)

Interessante, ainda, colacionar texto de **Thêmis Limberger**, parafraseando **Eduardo García Enterría**, que faz a seguinte elucidação:

*"[...] a discricionariedade é **essencialmente uma liberdade de eleição entre alternativas igualmente justas, ou seja, entre critérios extrajurídicos (de oportunidade, econômicos etc.), não previstos na lei, e conferidos ao critério subjetivo do administrador.** Os conceitos jurídicos indeterminados constituem-se em um caso de aplicação da lei, já que se trata de subsumir em uma categoria legal."*<sup>2</sup> (grifo)

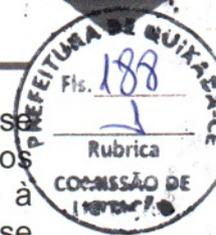
**Andréas J. Krell**, por sua vez, afirma que:

*"Parece mais coerente, entretanto, **ver o uso de conceitos jurídicos indeterminados, bem como a concessão de discricionariedade, como manifestações comuns da técnica legislativa de abertura das normas jurídicas, carecedoras de complementação.** Na verdade, **conceitos indeterminados e discricionariedade são fenômenos interligados, visto que, muitas vezes, o órgão administrativo deve lançar mão desta para poder preencher aqueles.**"*<sup>3</sup> (grifo)

1 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Discricionariedade e Controle Jurisdicional**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

2 LIMBERGER, Thêmis. **Atos da Administração Lesivos ao Patrimônio Público: os princípios constitucionais da legalidade e moralidade**. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 111.

3 KRELL, Andreas J. **Discricionariedade e proteção ambiental: o controle dos conceitos jurídicos indeterminados e a competência dos órgãos ambientais**. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 35.



Assim, a devida identificação da demanda e a indicação do que se faz necessário para suprir à mesma cabe ao município processante, balizados por critérios técnicos, uma vez que o privilégio à ampla competitividade e à vantajosidade só pode se dar dentro do que efetivamente satisfaça o interesse público envolvido.

Nesse contexto, em face do exposto, no que tange às especificações constantes do Termo de Referência, em resposta aos questionamentos postos, por tratar-se de matéria inerente ao exercício da discricionariedade do gestor, mas pautada por critérios técnicos, foram solicitadas as devidas informações ao setor competente, que concluiu pela manutenção dos termos editalícios, nos seguintes termos:

*Em resposta ao pedido de impugnação solicitada em 28 de novembro do corrente ano, vimos por meio deste esclarecer, que a Administração após a análise concluiu que não há direcionamento de empresa que impeça a livre concorrência do referido certame, devendo permanecer a especificação abaixo.*

**LOCAÇÃO DE 10 BIPAP AUTOMÁTICO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

*Especificação: Pressão: 4 a 25 cm H<sup>2</sup>O ; Tempo de rampa: 0 a 45 minutos(incrementos de 5 minutos); Pressão inicial de rampa: 4 para EPAP; ajustável pelo paciente; Dimensões: 7,5" L x 5.0" W x 3,125" H 19 cm C x 12,7 cm L x 7,9 cm A; Filtros : Pólen e ultrafino opcional; Configuração de dispositivo: LCD/teclado e cartão Smartcard: Capacidade de armazenamento de dados(Mínimo): Médias de 7 a 30 dias(mínimo). Cartão Smartcard 6 meses em 3 sessões de utilização por dia, análise detalhada em 7 dias; Conteúdo de armazenamento de dados: cartão smartcard data/hora, padrões de horas de utilização, IAH, vazamento de ar, ronco, FOSQ; Monitoração de aderência: Detecção da respiração: Compensação de altitude; Automática: Requisitos elétricos: 100-240 VAC, 50/60 Hz; Alimentação: CC; Cabo de conexão direta; Diversos: LEDs luminosos, liga/desliga automático: Acompanha: 01(uma) máscara nasal em gel ou oro nasal em silicone; circuito não invasivo em silicone ou PVC com extensão de 1,80 metros; unificador acoplável para umidificação e aquecimento do ar recebido durante a terapia com modo de ajuste de temperatura em 05 níveis, redesenhando com Câmara de água*



PREFEITURA DE  
**QUIXADÁ**

Gabinete do Prefeito  
Comissão Permanente de Licitação

*escondida oferecendo umidificação contínua durante  
toda a noite e sensor de temperatura ambiente.*

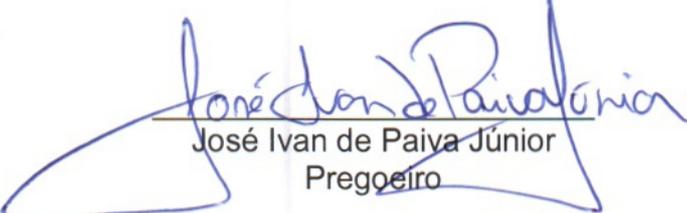


Portanto, considerando o regramento atinente à matéria, bem como os princípios que regem a atuação pública e a manifestação anexa aos autos exarada pela Secretaria de Saúde desta municipalidade sobre o pedido da interessada, este pregoeiro resolve por julgar pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado.

### DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, decidimos pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Quixadá – CE, 29 de novembro de 2022.

  
José Ivan de Paiva Júnior  
Pregoeiro



Ofício Nº 29.11.001/2022

Quixadá – CE., 29 de novembro de 2022

Ao Setor de Licitações e Contratos Públicos

Resposta ao pedido de impugnação, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2022.11.01.01 PERP

**Requerente: Air Liquide**

Em resposta ao pedido de impugnação solicitada em 28 de novembro do corrente ano, vimos por meio deste esclarecer, que a Administração após a análise concluiu que não há direcionamento de empresa que impeça a livre concorrência do referido certame, devendo permanecer a especificação abaixo.

#### **LOCAÇÃO DE 10 BIPAP AUTOMÁTICO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

Especificação: Pressão: 4 a 25 cm H<sup>2</sup>O ; Tempo de rampa: 0 a 45 minutos(incrementos de 5 minutos); Pressão inicial de rampa: 4 para EPAP; ajustável pelo paciente; Dimensões: 7,5" L x 5.0" W x 3,125" H 19 cm C x 12,7 cm L x 7,9 cm A; Filtros : Pólen e ultrafino opcional; Configuração de dispositivo: LCD/teclado e cartão Smartcard: Capacidade de armazenamento de dados(Mínimo): Médias de 7 a 30 dias(mínimo). Cartão Smartcard 6 meses em 3 sessões de utilização por dia, análise detalhada em 7 dias; Conteúdo de armazenamento de dados: cartão smartcard data/hora, padrões de horas de utilização, IAH, vazamento de ar, ronco, FOSQ; Monitoração de aderência: Detecção da respiração: Compensação de altitude; Automática: Requisitos elétricos: 100-240 VAC, 50/60 Hz; Alimentação: CC; Cabo de conexão direta; Diversos: LEDs luminosos, liga/desliga automático: Acompanha: 01(uma) máscara nasal em gel ou oro nasal em silicone; circuito não invasivo em silicone ou PVC com extensão de 1,80 metros; unificador acoplável para umidificação e aquecimento do ar recebido durante a terapia com modo de ajuste de temperatura em 05 níveis, redesenhando com Câmara de água escondida oferecendo umidificação contínua durante toda a noite e sensor de temperatura ambiente.

Atenciosamente,

LADY DIANNA ARRUDA MOTA  
Secretário de Saúde

